

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 15/96**

Considerando que a Resolução SC-8/91 do CONDEPHAAT tombou na área dos bairros Pacaembu e Perdizes por ela delimitada, o traçado urbano, a vegetação e as linhas demarcatórias dos lotes, estabelecendo diretrizes e a obrigatoriedade de todas as intervenções nos lotes serem objeto de prévia deliberação daquele Conselho;

Considerando que o CONPRESP nos termos da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, tombou de ofício a mesma área pela Resolução 42/92;

Considerando que as intervenções nos lotes são objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT e do CONPRESP, e que o Conselho Municipal tem por fundamento de suas decisões as diretrizes estabelecidas pelo CONDEPHAAT; e

Considerando, finalmente, a necessidade de agilização dos procedimentos para apreciação dos pedidos de intervenção.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os pedidos de autorização para obras novas, reforma, conservação, restauração, reparação, demolição e regularização em imóveis situados dentro do perímetro definido pela Resolução SC-8/91 do CONDEPHAAT e nº 42/92 do CONPRESP, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I) requerimento dos proprietários, do qual conste a qualificação e endereço, inclusive telefone e fax do requerente, discriminando o tipo de intervenção a ser feita no bem (2 vias);
- II) título de propriedade ou comprovante de posse;
- III) projeto arquitetônico completo, em 2 vias;
- IV) memorial descritivo, em 2 vias, quando for o caso;
- V) documentação fotográfica;
- VII) levantamento planialtimétrico-cadastral com locação das espécies arbóreas e indicação dos seus nomes científicos ou populares em escala adequada;
- VIII) o requerente poderá apresentar cópia do projeto arquitetônico e memorial descritivo já aprovados pelo CONDEPHAAT, para agilização do processo.

**Parágrafo único** - Caso o requerimento seja feito por terceiro, deverá vir acompanhado de autorização específica;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Resolução 13/96

